



CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGISLANDO COM O POVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
APROVADO
EM VOTAÇÃO ÚNICA
EM 19 / 01 / 2023
1º Secretário(a)

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 003/2023, DE 16 DE JANEIRO DE 2023.

"Institui o Auxílio Alimentação ao Servidores do Legislativo e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA, no uso de suas atribuições Legais, apresenta o presente Projeto de Lei que *"Institui o Auxílio Alimentação ao Servidores do Legislativo e dá outras providências"*.

Art. 1º - Fica instituído o Auxílio Alimentação para todos os servidores efetivos e comissionados do quadro permanente de pessoal do poder legislativo municipal.

Parágrafo único: O direito à percepção do Auxílio-Alimentação previsto no *caput* do presente Artigo, se dará enquanto o servidor estiver investido nas funções mencionadas, e não será incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão.

Art. 2º - A concessão do Auxílio Alimentação dar-se-á em forma de pecúnia e terá caráter eminentemente indenizatório, não salarial, pago em folha complementar, mensalmente, não sendo passível de incidência previdenciária e não se configura como rendimento tributável do servidor.

Art. 3º O Auxílio Alimentação fica fixado no valor mensal de 23% (vinte e três por cento) do salário mínimo vigente.

Art. 4º - Não farão jus ao recebimento do Auxílio Alimentação os servidores (as) que:

- I - apresentarem pelo menos uma falta injustificada, no mês em que se der a falta;
- II - Afastados com atestados por período superior a 15 dias;
- III - Afastados do cargo por motivo de suspensão;
- IV - Em gozo de licença sem remuneração;
- V - Aposentados;
- VI - Cedidos a outros órgãos do poder Legislativo, Executivo e Judiciário, exceto o servidor que estiver cedido, mas se encontrar a serviço da Câmara Municipal de Itaitinga, atuando em nome dos interesses desta, desde que devidamente justificada.
- VII - Em gozo de férias;

Art. 5º - Farão jus ao recebimento do Auxílio Alimentação os servidores e servidoras afastados por acidente de trabalho e em gozo de licença à maternidade.



**CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE**
LEGISLANDO COM O POVO

Art. 6º - O Auxílio Alimentação não será cumulável com outros benefícios de espécie semelhante, que venham a ser concedidos como forma de auxílio para alimentação do servidor.

Art. 7º As despesas inerentes à execução desta Lei, correm às expensas de dotações específicas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA, Itaitinga, 16 de janeiro de 2022.


ANTÔNIO AURICÉLIO CAVALCANTE SOUSA

Presidente da Câmara Municipal de Itaitinga
Vereador **AURICÉLIO CAVALCANTE**


EDINALDO TAVARES XAVIER

1º Vice-Presidente da Câmara Municipal de Itaitinga
Vereador **PROF. EDINALDO TAVARES**


ANTÔNIO MAURO DE FREITAS GUIMARÃES

2º Vice-Presidente da Câmara Municipal de Itaitinga
Vereador **MAURO GUIMARÃES**


ROBERTO DE LIMA MONTEIRO

1º Secretário da Câmara Municipal de Itaitinga
Vereador **BETIM GIRÃO**


JOSE CLENILDO NUNES DE SOUSA

2º Secretário da Câmara Municipal de Itaitinga
Vereador **CLENILDO**